

B) 1.
GAP
DAF
DICONI
SECONI
GAPAS
DICON
TES
BIMOI
SEMUI
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º

11/2021

PROPOSTA

N.º 012/2021/GAP

Realizada em

09/06/2021

DELIBERAÇÃO N.º

158/2021

ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA A AML, NA ÁREA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS - ADITAMENTO

Na Reunião de Câmara N.º 19/2018, realizada em 31/10/2018, foi aprovada a Proposta N.º 020/2018/GAP, a qual aprovou o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Setúbal e a Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros, tendo a mesma sido aprovada na Sessão da Assembleia Municipal de 08/11/2018.

Acontece que no quadro do Concurso Público Internacional para aquisição do serviço público de transporte rodoviário na Área Metropolitana de Lisboa (AML), foi necessário sujeitar os Contratos daí resultantes à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, o qual veio a solicitar que os 18 Municípios aderentes ajustassem, entre outros aspetos, a plurianualidade do processo pelos anos reais da Concessão (2022-2029), bem como, apresentassem uma fonte de financiamento consignada obrigando a um comprovativo real por parte de cada Município, ou seja, uma vinculação dos Municípios ao envelope financeiro necessário ao cumprimento integral do Contrato.

Na sequência das Reuniões havidas para o efeito entre a AML e os Municípios, foi construído o Acordo em Anexo, bem como, a necessidade da criação de uma GOP específica para o efeito, a qual é apresentada nesta Reunião através da Proposta N.º 028/2021/DAF/DICONT.

Desta forma, torna-se necessário aprovar a Minuta do Acordo Relativo ao Financiamento do Exercício pela AML de Competências de Autoridade de Transportes, designadamente, no que diz respeito aos seguintes aspetos:

...

T) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:

...

p) Para o Município de Setúbal, pela dotação orçamental [0102/04030103], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;

...

Os MUNICÍPIOS que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

...

p) MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, 2900-866 Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira;

...



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Neste sentido propõe-se:

- a) A aprovação da Minuta do Aditamento em Anexo, concedendo poderes à Sra. Presidente da Câmara – Dra. Maria das Dores Meira, para outorgar o mencionado documento em nome do Município de Setúbal;
- b) Que esta Proposta seja remetida à Assembleia Municipal de Setúbal para apreciação, aprovação e autorização.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



ACORDO

RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO EXERCÍCIO PELA AML DE COMPETÊNCIAS DE
AUTORIDADE DE TRANSPORTES

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

E

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

[...] de maio de 2021

CONSIDERANDO QUE:

- A) A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no RJSPTP e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal (ou parte destas competências, no caso dos Municípios de Barreiro, Cascais e Lisboa) na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA celebrando com esta, para o efeito, em 18 de março de 2019, contratos interadministrativos de delegação de competências (Contratos Interadministrativos);
- C) Nos termos desses Contratos Interadministrativos, foram delegadas na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA todas as competências dos MUNICÍPIOS enquanto autoridades de transportes, com exceção dos Municípios de Lisboa, Barreiro e Cascais, que procederam a uma delegação de competências apenas parcial, não abrangendo, particularmente, a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas municipais do serviço público de transporte de passageiros, nem a respetiva exploração;

- D) As competências (próprias e delegadas) da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA a que se referem os Considerandos anteriores são exercidas em parte através dos quatro contratos de serviço público já outorgados com quatro operadores privados selecionados através de concurso público (Contratos de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;
- E) Atendendo à demora associada ao procedimento pré-contratual relativo aos Contratos de Serviço Público, que se encontram ainda em fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas, e a que, após o início de vigência dos Contratos, decorrerá ainda um período de transição de 10 (dez) meses, os operadores cocontratantes desses contratos assumirão previsivelmente a operação do serviço público de transporte contratualizado durante 2022, não antes do 2.º trimestre desse ano, prevendo-se, conseqüentemente, que o termo dos Contratos de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2029;
- F) O exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes previstas no RJSPTP – sejam competências próprias, sejam competências delegadas pelos MUNICÍPIOS – não se limita à celebração e à execução dos Contratos de Serviço Público referidos, abrangendo a prática de todos os atos jurídicos direta e indiretamente associados ao exercício da totalidade dessas competências, incluindo, designadamente, em matéria de organização, planeamento, desenvolvimento, articulação da rede, investimento da rede e nos equipamentos e infraestruturas a ela dedicados, em matéria de títulos e tarifas de transporte e no plano da supervisão e fiscalização, abrangendo a própria capacitação da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA enquanto autoridade de transportes mediante a aquisição dos bens, dos meios tecnológicos e dos recursos técnicos e humanos necessários para o exercício dessas competências;

- G) A comparticipação dos Municípios no financiamento do exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes (as competências por aqueles delegadas e as próprias) foi já objeto de oportunas deliberações nos órgãos próprios da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, a que se seguiram deliberações nos órgãos municipais;
- H) Em 17 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitano (CML) aprovou, para efeitos de financiamento municipal da área metropolitana de Lisboa para as funções de autoridade de transportes e mobilidade, o critério de repartição do cofinanciamento por parte dos municípios, resultante da combinação de três variáveis com igual peso (área; população e receita média dos anos 2015 a 2017) e da consideração de um teto máximo de comparticipação de 4% da média da receita total entre 2015 e 2017 ou de 20 euros por habitante, com base no qual foi apurado um valor global de € 26 225 006 da responsabilidade dos quinze municípios que delegaram todas as suas competências de autoridade de transportes e de € 5 000 000 da responsabilidade dos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa, nos termos da tabela anexa à deliberação de aprovação em causa, para 2020 e seguintes (edital n.º 29/CML/2018 e ata n.º 8);
- I) Em 18 de julho de 2019, o mesmo órgão aprovou uma comparticipação municipal adicional no valor de € 11 906 577, a partir de 2021, definindo a comparticipação dos quinze municípios que delegaram todas as suas competências de autoridade de transportes no valor de € 10 000 000 e o reforço de € 1 906 577 por parte dos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa (mantendo a mesma proporção do esforço anteriormente definido, isto é, € 5 000 000 no total dos € 31 225 006) e determinando a repartição do cofinanciamento de acordo com a proporcionalidade dos veículos.kilómetros constante da rede objeto dos Contratos de Serviço Público imputados a cada um dos MUNICÍPIOS (edital n.º 40/CML/2019 e ata n.º 7);

- J) À semelhança do que sucedeu nos orçamentos do Estado para 2019 e 2020, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2021, estabelece no artigo 304.º a atribuição à ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, por dedução às transferências para cada um dos municípios que a integram, dos recursos financeiros necessários ao desempenho das suas funções de autoridade de transportes, estabelecendo, para 2021, o montante total de transferências de € 31 225 005 e fixando a sua repartição por município, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Metropolitano;
- K) Importa assegurar a estabilidade e a garantia dos meios de financiamento necessários para o exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes, em termos plurianuais, pelo menos durante a vigência dos Contratos de Serviço Público, atendendo às obrigações neles assumidas pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA perante os respetivos cocontratantes;
- L) Tal estabilidade e garantia de financiamento durante a vigência dos Contratos de Serviço Público deve ficar estabelecida em instrumentos jurídicos com vocação plurianual;
- M) A capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é, por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma consequência da delegação de competências na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA materializada na celebração dos Contratos Interadministrativos;
- N) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo - configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos - que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das competências nela delegadas pelos MUNICÍPIOS;

- O) Os municípios integrantes da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA têm ainda, nessa qualidade, a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, pelo que o montante das participações municipais necessárias nos termos já anteriormente definidos pelo CML (no montante anual global de € 31 225 006, podendo ascender, se necessário, a mais € 11 906 577, no valor máximo global de € 43 131 583) que não seja reconduzível aos Contratos Interadministrativos deve ser imputado aos MUNICÍPIOS a título de financiamento necessário das despesas da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA no exercício das suas competências próprias;
- P) O período de vigência do presente Acordo deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência dos Contratos de Serviço Público, isto é, 31.12.2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes, com vista a assegurar o necessário financiamento da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA para o período posterior;
- Q) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- R) Encontra-se salvaguardado que a celebração do presente Acordo não implica o aumento da despesa pública anual, mantendo-se os valores de financiamento municipal já anteriormente deliberados conforme referido nos Considerandos H) e I) anteriores;

- S) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- T) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Alcochete, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Almada, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Amadora, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Barreiro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Cascais, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Lisboa, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - g) Para o Município de Loures, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - h) Para o Município de Mafra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;

- 
- i) Para o Município de Moita, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - j) Para o Município de Montijo, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - k) Para o Município de Odivelas, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - l) Para o Município de Oeiras, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - m) Para o Município de Palmela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - n) Para o Município de Seixal, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - o) Para o Município de Sesimbra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - p) Para o Município de Setúbal, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - q) Para o Município de Sintra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - r) Para o Município de Vila Franca de Xira, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.

Os MUNICÍPIOS que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- b) MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- c) MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- d) MUNICÍPIO DE BARREIRO, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- e) MUNICÍPIO DE CASCAIS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- f) MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- g) MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- h) MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- i) MUNICÍPIO DA MOITA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- j) MUNICÍPIO DO MONTIJO, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- k) MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- l) MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- m) MUNICÍPIO DE PALMELA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- n) MUNICÍPIO DO SEIXAL, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];

- o) MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- p) MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- q) MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- r) MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];

e

A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representada pelo [...], adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

4

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes entre 01.01.2022 e 31.12.2029.
2. O financiamento a que se refere o número anterior abrange:
 - a) Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES na SEGUNDA OUTORGANTE através dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de março de 2019;
 - b) Os recursos financeiros necessários para o exercício das competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE, a imputar aos PRIMEIROS OUTORGANTES enquanto municípios integrantes da SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Na parte relativa aos recursos financeiros referidos na alínea a) do número anterior, o presente Acordo configura um aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de março de 2019.

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da

qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Capítulo II

Financiamento das competências de autoridade de transportes da SEGUNDA OUTORGANTE

Cláusula 3.ª

Valor máximo do financiamento anual

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, os PRIMEIROS OUTORGANTES atribuem à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos da repartição prevista no n.º 3, o valor anual global de € 31 225 006 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seis euros).
2. O valor anual global referido no número anterior pode vir a ser incrementado em até € 11 906 577 (onze milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete euros), em conformidade com a repartição prevista no número seguinte, caso a SEGUNDA OUTORGANTE venha, mediante deliberação do Conselho Metropolitano, a considerar necessário o reforço da comparticipação municipal no financiamento do exercício das suas competências enquanto autoridade de transportes.
3. A repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES dos valores referidos nos números anteriores é realizada nos termos seguintes:

Município	VALOR ANUAL GLOBAL (N.º 1)	VALOR ANUAL MÁXIMO ADICIONAL (N.º 2)	VALOR ANUAL TOTAL MÁXIMO (N.ºS 1 E 2)
Alcochete	351 380 €	159 233 €	510 613 €
Almada	1 810 011 €	1 181 345 €	2 991 356 €
Amadora	1 582 983 €	652 004 €	2 234 987 €
Loures	2 570 952 €	1 346 087 €	3 917 040 €
Mafra	1 533 700 €	518 257 €	2 051 957 €
Moita	792 498 €	146 732 €	939 229 €
Montijo	1 024 440 €	320 260 €	1 344 700 €
Odivelas	1 348 748 €	599 594 €	1 948 342 €
Oeiras	2 070 478 €	798 292 €	2 868 770 €
Palmela	1 256 620 €	399 957 €	1 656 577 €
Seixal	1 947 497 €	754 831 €	2 702 328 €
Sesimbra	990 000 €	254 303 €	1 244 303 €
Setúbal	2 061 275 €	667 486 €	2 728 761 €
Sintra	4 476 852 €	1 764 411 €	6 241 263 €
Vila Franca de Xira	2 407 571 €	437 207 €	2 844 778 €
Municípios com delegação total	26 225 006 €	10 000 000 €	36 225 006 €
Barreiro	360 362 €	134 298 €	494 660 €
Cascais	1 152 550 €	390 410 €	1 542 960 €
Lisboa	3 487 088 €	1 381 870 €	4 868 957 €
Municípios com delegação parcial	5 000 000 €	1 906 577 €	6 906 577 €
Total do financiamento	31 225 006 €	11 906 577 €	43 131 583 €

4. Ocorrendo à situação prevista no n.º 2, a SEGUNDA OUTORGANTE deve notificar a deliberação relevante do Conselho Metropolitano ao presidente da câmara municipal de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da reunião em que foi tomada e com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em face da data de início do pagamento em causa.

Cláusula 4.ª

Repartição entre competências delegadas e competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Os valores de financiamento anual dos PRIMEIROS OUTORGANTES previstos na Cláusula 3.ª correspondem ao financiamento necessário para o exercício

pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas competências enquanto autoridade de transportes, repartindo-se entre competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES e competências próprias nos seguintes termos:

- a) Financiamento necessário ao exercício das competências delegadas: 58 (cinquenta e oito) %;
 - b) Financiamento necessário ao exercício das competências próprias: 42 (quarenta e dois) %.
2. O financiamento previsto no presente Acordo associado ao exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas competências delegadas inclui a participação mínima dos PRIMEIROS OUTORGANTES, no valor de 20% da verba transferida anualmente pelo Estado, como condição de acesso ao PART, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.
 3. Os termos de repartição do financiamento dos PRIMEIROS OUTORGANTES entre competências delegadas e competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante deliberação do Conselho Metropolitano.

Cláusula 5.ª

Transferências para a Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES expressamente autorizam que os valores anuais do financiamento a que se obrigam perante a SEGUNDA OUTORGANTE sejam diretamente transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para a SEGUNDA OUTORGANTE, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comunicam à DGAL até 30 de julho de 2021 o valor para o ano de 2022, dando conhecimento à SEGUNDA OUTORGANTE dessa comunicação no prazo de 10 (dez) dias.
3. Nos anos seguintes, os PRIMEIROS OUTORGANTES comunicam à DGAL, até 30 de junho de cada ano, o valor a considerar no ano seguinte.

4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES autorizam a SEGUNDA OUTORGANTE a solicitar ao Governo e à Assembleia da República a emissão de instrumento legislativo que assegure a realização das transferências referidas no número 1, nos termos previstos nas deliberações constantes do n.º 4 da Proposta n.º 163/CEML/2018 e da alínea e) do n.º 2 da Proposta n.º 162/CEML/2019, aprovadas pelo Conselho Metropolitano da SEGUNDA OUTORGANTE, respetivamente, em 17 de outubro de 2018 e em 18 de julho de 2019.
5. Caso, por alguma razão, a DGAL não proceda às transferências previstas no n.º 1 para a SEGUNDA OUTORGANTE, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a realizar a(s) transferência(s) no prazo de 10 (dez) dias após notificação pela SEGUNDA OUTORGANTE para o efeito.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 6.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório que contenha a explicitação analítica da seguinte informação:
- a) Todos os custos por si efetivamente suportados no exercício das suas competências enquanto autoridade de transportes;
 - b) Todas as transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas dos cocontratantes dos Contratos de Serviço Público, nos termos legais ou contratuais;

- d) Todas as transferências recebidas em execução do presente Acordo.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para o financiamento de outras competências que não as previstas no n.º 1 da Cláusula 1.ª.
 3. As Partes comprometem-se a rever o presente Acordo caso a SEGUNDA OUTORGANTE venha a beneficiar de novas fontes de financiamento que possam tornar desnecessário o financiamento nele previsto.

Cláusula 7.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de março de 2019, com as necessárias adaptações.

Cláusula 9.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 10.ª

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas na parte respeitante à delegação de competências, o presente Acordo vigora até 31.12.2029, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Feito em 20 (vinte) exemplares originais, de igual valor, ficando dois na posse da SEGUNDA OUTORGANTE e na posse de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Lisboa, [...] de maio de 2021